



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEI MUNICIPAL Nº2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ANO I – PORTO NACIONAL, TERÇA - FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021 – Nº 32

## SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Administração.....	01
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, e Tecnologia.....	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**“Dispõe sobre carga horária laboral dos servidores públicos municipais”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL – TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade do bom desenvolvimento dos serviços prestados por este Município;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas internas voltadas, tanto para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), quanto para a segurança dos servidores das Secretarias;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer jornada de trabalho de 07h para a Administração Pública em geral, ficando estipulado o horário de funcionamento da Prefeitura e dos demais departamentos municipais das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, com intrajornada de descanso de 02 (duas) horas diárias.

**Art. 2º** Fica estabelecido que as Secretarias que versam sobre serviços essenciais (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social), possuem a liberalidade em adotar um regime de trabalho diverso, conforme já previsto

no item V, do Art. 1º, do Decreto nº 438/2021 deste Município, afim de garantir uma boa prestação de serviço.

**Art. 3º** Todas as Secretarias deste Município deverão observar as instruções constantes desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar o Decreto Municipal Nº 526/2021, podendo haver prorrogação automática caso haja continuidade do aludido Decreto.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 20 dias de Abril de 2021.**

**EMIVALDO PIRES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 011/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EXTRATO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ/CPF
2020012967	Ary de Sousa Barbosa	840.638.311-91
2020013026	Ary de Sousa Barbosa	840.638.311-91

Extrato de decisão nº 0001 do auto de infração nº 0031/2020 (processo nº 2020013026) pela Junta de Impugnação Fiscal da Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do município de Porto Nacional/TO. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento improcedente do auto de infração 0031/2020 com a anulação da multa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Remete-se os autos do processo para à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Participaram da sessão de julgamento os membros da Junta de Impugnação Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 299/2021, Fabricio Machado Silva, Savya Emanuella Gomes Barros e Sonaira da Glória Gomes Parente.

Presidiu a sessão de julgamento aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021, o Presidente da Junta de Impugnação Fiscal, o Sr. Fabricio Machado Silva.

---

Fabricio Machado Silva

---

Savya Emanuella Gomes Barros

---

Sonaira da Glória Gomes Parente

Extrato de decisão nº 0002 do auto de infração nº 0030/2020 (processo nº 12020012967) pela Junta de Impugnação Fiscal da Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do município de Porto Nacional/TO. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento procedente do auto de infração 0030/2020 com a manutenção da multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à Autoridade Máxima Julgadora.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será notificado para realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias com desconto de 30% (trinta por cento).

Não quitado o valor no prazo previsto ou não requerido o parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, observados os procedimentos cabíveis.

Ademais, deverá sanar as irregularidades no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação com a aplicação da multa em triplo, conforme artigo 11, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Remete-se os autos do processo para à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Participaram da sessão de julgamento os membros da Junta de Impugnação Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 299/2021, Fabricio Machado Silva, Savya Emanuella Gomes Barros e Sonaira da Glória Gomes Parente.

Presidiu a sessão de julgamento aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021, o Presidente da Junta de Impugnação Fiscal, o Sr. Fabricio Machado Silva.

---

Fabricio Machado Silva

---

Savya Emanuella Gomes Barros

---

Sonaira da Glória Gomes Parente

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Representante legal da empresa: ARY DE SOUSA BARBOSA, CPF nº: 840.638.311-91.

Endereço: AV. B, Quadra 05, Lote 2, Setor Laguna II, Distrito de Luzimangues-TO.

Por meio desta a Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, através do Sr. Fabricio Machado Silva, com endereço profissional à Av. Presidente John Kenedy nº 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO notifico-o formalmente – por meio desse instrumento particular, nos seguintes termos:

- a Junta de Impugnação julgou procedente o auto de infração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao auto de infração nº0030 do processo administrativo nº 2020012967.

- o autuado poderá no prazo de vinte dias, contados dessa notificação, oferecer recurso a Autoridade Máxima Julgadora.

-Decorrido o prazo sem interpor recurso, deverá realizar o pagamento em dez dias com desconto de 30%.

No mais, deverá sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova autuação com aplicação da multa em triplo.

Porto Nacional, 20 de abril de 2021.

---

**Fabricio Machado Silva.**

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal do Meio Ambiente.